

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 850/79 (Reautuado em 31/03/82)

INTERESSADO: DJALMA SALIBA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, no Curso de Ciências Licenciatura de 1° Grau, como Professor I, na FC de Barretos.

RELATOR : cons° Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE N° 1400/82 -CTG- APROVADO EM 15/09/82

1.- HISTÓRICO:

Em 19 de maio do 1979 a Diretora da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos submeteu à aprovação do Conselho Estadual de Educação o nome do professor Djalma Saliba, para coordenar, como Professor I, aulas de Estudo de Problemas Brasileiros, disciplina obrigatória para o Curso de Licenciatura Curta em Ciências (Núcleo Comum), junto no Departamento de Educação daquela Faculdade.

Informou que o professor possuía Processo neste Conselho sob n° 3519/74, pela Faculdade de Engenharia da mesma Fundação, motivo pelo qual anexou apenas os seguintes documentos:

- "curriculum vitae" atualizado;
- grade horária;
- atestado de residência;
- documentos comprobatórios do "curriculum vitae".

O pedido apresentado teve decisão contrária, através de Parecer relatado pelo ilustre Conselheira Henrique Ganba, em virtude de o interessado possuir apenas licenciatura curta em Estudos Sociais (1° Grau) - Parecer CEE n° 1219/79, aprovado em 17/10/79.

Em março de 1980 a Diretora da Faculdade solicitou reconsideração, através do ofício de n° 934/80, expondo as seguintes razões:

- o interessado habilitou-se em Educação Moral e Cívica (licenciatura plena), conforme apostila anotada no verso do Diploma (fls. 29, verso) em 1979.

- o interessado apresentou declaração da Universidade Mackenzie de que se encontrava matriculado no Curso de Especialização em Estudos Brasileiros com a carga de 360 horas de estudo, em 1980.

- Novo Parecer de n° 688/80, foi exarado conforme relatado pelo Conselheiro Henrique Ganba, em cuja conclusão a Câmara

de Terceiro Grau manifestou-se favoravelmente se solicitado, porém com validade até o final do ano letivo de 1981, condicionando-se a autorização definitiva ao total atendimento do candidato às exigências da Deliberação CEE nº 8/75.

Esse Parecer CEE nº 689/80 - CTG foi publicado no Diário Oficial de 06/05/80.

Em marco de 1982 volta a Diretora da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos e encaminhar expediente sobre o assunto ao Conselho Estadual de Educação. Informa que o interessado concluiu com êxito, em 1980, o Curso de Especialização em Estudos Brasileiros e solicita a autorização definitiva para que o mesmo coordene a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, juntando os comprovantes necessários.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

O parecer CEE nº 688/80 reportando-se à declaração da Universidade Mackenzie de que o interessado estava, na época matriculado no Curso de Especialização em Estudos Brasileiros, afirmou: "acreditamos que este documento prova estar o interessado procurando atender às exigências da Deliberação CEE 8/76, o que acontecerá após a conclusão do curso de Especialização."

O comprovante do término desse curso é agora apresentado (fls. 57 e 58).

A grade horária apresentada mostra compatibilidade para 1982.

Ora, entre à manifestação do Parecer CEE nº 688/80 o a entrada do ofício da Diretora da Faculdade em marco de 1982, a Deliberação CEE nº 8/76 acima citada, foi revogada e substituída pela Deliberação CEE nº 5/80 e segundo sua determinação será feita agora a análise da presente solicitação. O candidato proposto apresenta:

diploma do ensino superior - regularmente registrado e obtido em curso de duração plena o Histórico Escolar onde se evidencia haver estudado, em seu currículo, a disciplina que pretende lecionar, uma vez que habilitou-se em Educação Moral e Cívica - Licenciatura Plena (fls. 30 verso).

certificado de Especialização em Estudos Brasileiros, realizados na Universidade Mackenzie com duração de 360 h

aula e atendendo às disposições da Resolução nº 14/77 do Conselho Federal de Educação (fls. 57 e 58).

Ficam satisfeitas as exigências do artigo 49, incisos I e II da Deliberação CEE nº 5/80, modificada pela Deliberação CEE 17/82. A grade horária é compatível.

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a contratação do Sr. Djalma Sallba para coordenar, como Professor I, a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros no Curso de Ciências - licenciatura de 1º Grau, da faculdade de ciências de Barretos.

São Paulo, 18 de agosto de 1.902

a) Consº Roberto Vicente Calheiros
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celio Benevides de Carvalho e Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 2.9.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente